



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/2011

Ementa.....: “Estabelece critérios para fixação de preços públicos para a execução de serviços a terceiros, nos casos que especifica e dá outras providências”
Autoria.....: Prefeito Municipal
Relator.....: Cabo Custódio

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Prefeito Municipal, “*Estabelece critérios para fixação de preços públicos, nos casos que especifica*”.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pelo Plenário, com a alteração determinada pela Emenda Modificativa nº 01. Agora, retorna a proposição a esta Comissão para Redação Final, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno.

É o parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Do texto aprovado não vislumbra qualquer vício ou incorreção em sua técnica legislativa, estando-o pronto para ser encaminhado à sanção, na forma da redação final a seguir apresentada.

III – CONCLUSÃO:

ANTE AO EXPOSTO, conclui-se por se dar à proposição a redação final, conforme abaixo redigida, que encontra-se em conformidade com o texto aprovado.

Sala das Reuniões, 14 de maio de 2012.

Vereador CABO CUSTÓDIO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2011

“Estabelece critérios para fixação de preços públicos para a execução de serviços a terceiros, nos casos que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em atendimento ao disposto no artigo 145 da Lei Orgânica Municipal, critérios para fixação de preços públicos, visando o resarcimento pelo valor despendido com equipamentos públicos na execução de serviços contratados por terceiros, e não especificamente incluídos no regime de taxa.

Parágrafo Único. Os preços cobrados pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços públicos pelos seguintes serviços colocados à disposição de terceiros pelo Município em caráter de empresa, e suscetíveis de serem explorados pela iniciativa privada:

- I – Serviços de transporte de cargas em caminhões;
- II – Serviços de transporte de passageiros, em ônibus coletivos e rodoviários;
- III – Serviços de patrulha agrícola;
- IV – Serviços de máquinas leves e pesadas.

Parágrafo Único. Na fixação do preço público, levar-se-á em consideração a distância percorrida pelo equipamento público, bem como o montante dos serviços realizados, podendo inclusive haver diferenciação de valores em virtude das distâncias percorridas e do montante dos serviços executados.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá conceder isenção total ou parcial de preço público, quando se tratar de serviços prestados a:

I – outros entes da Federação, inclusive suas Autarquias e Fundações;

II - entidades sem fins lucrativos de caráter educacionais, representativas de classes, religiosas, assistenciais, beneficentes, culturais, filosóficas, recreativas, esportivas e representativas de moradores, e aos seus associados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

III - beneficiário do Programa Bolsa Família, do Governo Federal;

**IV - agricultores familiares, a acampados e aos assentados em
Programa de Reforma Agrária;**

V – eventos de caráter educacional e cultural;

VI – pessoas carentes, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de preços públicos, nos casos de serviços de abertura e melhoramento de estradas vicinais em propriedades particulares, bem como quando tratar-se transporte de água em virtude de seca ou estiagem.

Art. 4º. Os equipamentos públicos a que referem esta Lei serão colocados à disposição da população, a critério da Administração, quando houver disponibilidade, sem prejuízos para os serviços públicos afetos aos referidos equipamentos, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único. O Poder Executivo expedirá agendamento das datas em que os equipamentos públicos poderão ser colocados à disposição da população, na forma prevista nesta Lei, dispondo sobre o limite de uso por contratante.

Art. 5º. Além dos valores dos preços públicos a que refere esta Lei, o contratante dos serviços arcará com as despesas de diária do motorista, que serão entregues diretamente a este, observados os valores estabelecidos pelo Poder Executivo, nos termos do regulamento e ainda pelas despesas relativas a pedágio e estacionamento, quando for o caso.

Art. 6º. Para contratar serviços remunerados por preço público na forma prevista nesta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento na forma prevista no regulamento, acompanhado com no mínimo comprovação de recolhimento dos valores do preço público relativos aos serviços contratados e certidão negativa de débito com o Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de realização dos serviços contratados e pagos ou no caso de desistência por parte do contratante, a Prefeitura Municipal restituirá os valores recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do pedido de restituição.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Os recursos ingressos nos cofres públicos na forma disposta nesta Lei serão contabilizados no orçamento municipal, observadas a legislação atinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 14 de maio de 2012.

LUIZ ARAÚJO FERREIRA
Prefeito Municipal